

Rol dos Crimes Hediondos

III - **EXTORSÃO** qualificada pela **restrição da liberdade da vítima**, ocorrência de **lesão corporal ou morte** (art. 158, § 3º);

~~III - extorsão qualificada pela morte (art. 158, § 2º); [\(Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 1994\)](#)~~

III - extorsão qualificada pela restrição da liberdade da vítima, ocorrência de lesão corporal ou morte (art. 158, § 3º); [\(Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#)

CP, art. 158, § 3º Se o crime é cometido **mediante a restrição da liberdade da vítima, e essa condição é necessária para a obtenção da vantagem econômica**, a pena é de reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, além da multa; se resulta **lesão corporal grave** ou **morte**, aplicam-se as penas previstas no art. 159, §§ 2º(reclusão, de dezesseis a vinte e quatro anos) e 3º (reclusão, de vinte e quatro a trinta anos),

9. (FUNDATEC - 2022 - SUSEPE-RS - Agente Penitenciário) Nos termos da Lei nº 8.072/1990, são considerados hediondos, todos tipificados no Código Penal, os seguintes crimes:

- A) Homicídio (Art. 121).
- B) Extorsão qualificada pela morte (Art. 158, § 2º).
- C) Atentado violento ao pudor (Art. 214).
- D) Epidemia com resultado morte (Art. 267, § 1º).
- E) Roubo qualificado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum (Art. 157, § 4º-A).

Gabarito: D

Rol dos Crimes Hediondos

IV - **extorsão mediante seqüestro** E na forma **qualificada** [art. 159, caput, e §1º (dura mais de 24 horas, se o sequestrado é menor de 18 ou maior de 60 anos), §2º (resulta lesão corporal de natureza grave) e §3º (resulta a morte)];

Obs! Não confundir com “sequestro” (CP – Art. 148 Sequestro e Cárcere Privado)

10. (CESPE - 2014 - TJ-CE - Analista Judiciário - Execução de Mandados) Os crimes de extorsão mediante sequestro e sequestro são equiparados ao hediondo.

Gabarito: ERRADO

Rol dos Crimes Hediondos

V - **estupro** (art. 213, caput e §§ 1º e 2º);

VI - **estupro de vulnerável** (art. 217-A, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º);

VII - epidemia com **resultado morte** (art. 267, § 1º);

VII-B - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado **a fins terapêuticos ou medicinais** (art. 273, caput e § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com a redação dada pela Lei nº 9.677, de 2 de julho de 1998);

VIII - **favorecimento da prostituição** ou de outra forma de exploração sexual de **criança ou adolescente ou de vulnerável** (art. 218-B, caput, e §§ 1º e 2º).

11. (CESPE - 2018 - PC-MA - Escrivão de Polícia Civil) Conforme a legislação pertinente, considera-se crime hediondo:

- a) o favorecimento da exploração sexual de pessoas adultas.
- b) o estupro de vulnerável tentado.
- c) a lesão corporal dolosa de natureza grave.
- d) o sequestro.
- e) a extorsão simples.

Gabarito: B

Rol dos Crimes Hediondos

X - induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação realizados **por meio da rede de computadores, de rede social ou transmitidos em tempo real** (art. 122, caput e § 4º);

Art. 122. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação ou prestar-lhe auxílio material para que o faça:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

§ 4º A pena é aumentada até o dobro se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social ou transmitida em tempo real.

Rol dos Crimes Hediondos

XI - sequestro e cárcere privado cometido **contra menor de 18 (dezoito) anos** (art. 148, § 1º, inciso IV);

Art. 148 - Privar alguém de sua liberdade, mediante seqüestro ou cárcere privado:

Pena - reclusão, de um a três anos.

§ 1º - A pena é de reclusão, de dois a cinco anos:

IV – se o crime é praticado contra menor de 18 (dezoito) anos;

Rol dos Crimes Hediondos

XII - tráfico de pessoas **cometido contra criança ou adolescente** (art. 149-A, caput, incisos I a V, e § 1º, inciso II).

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

- I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;
- II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;
- III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;
- IV - adoção ilegal; ou
- V - exploração sexual.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§1º A pena é aumentada de um terço até a metade se:

- II - o crime for cometido **contra criança, adolescente** ou pessoa idosa ou com deficiência;